

Art. 25 Ao(à) diretor(a) da Unidade de Ensino caberá a responsabilidade de:

I - Conhecer e utilizar em sua prática, os documentos oficiais vigentes e norteadores da alfabetização na Rede Pública Municipal de Manaus;

II - Indicar o(a) professor(a) da turma de 1º, 2º e 3º ano, observando, preferencialmente, os seguintes critérios:

a) Experiência docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) Especialização e/ou cursos de formação continuada na área de alfabetização;

c) Atuação ou formação em programas federais e municipais de alfabetização e perfil alfabetizador.

III - Após ser notificado pelo(a) pedagogo(a) e/ou professor(a), convocar os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes com 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas para os devidos esclarecimentos;

IV - Proceder à organização da busca ativa em articulação com Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico (CEMASP), informando a infrequência dos(as) estudantes;

V - Informar ao Conselho Tutelar do Município Manaus, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, ao final de cada bimestre;

VI - Promover ações de combate à infrequência junto aos órgãos competentes;

VII - Analisar, na ausência do(a) pedagogo(a), com os(as) professores(as), bimestralmente, os resultados do acompanhamento dos(as) estudantes em processo de alfabetização, bem como elaborar Plano de Intervenção e Painel de Alfabetização, conforme orientação da SEMED.

VIII - Acompanhar os registros e cumprimento de prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) nos formulários e Diário de Classe;

IX - Demais ações correlatas.

Art. 26 Ao(à) pedagogo(a) da Unidade de Ensino caberá a responsabilidade de:

I - Conhecer e utilizar em sua prática, os documentos oficiais vigentes e norteadores da alfabetização na Rede Pública Municipal de Manaus;

II - Participar das reuniões de planejamento com os(as) professores(as), auxiliando-os(as) com apoio técnico metodológico para o fortalecimento das práticas alfabetizadoras;

III - Comunicar o(à) diretor(a) da Unidade de Ensino o nome dos(as) estudantes com 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas;

IV - Comunicar os pais e responsáveis sobre as dificuldades de aprendizagem e/ou indisciplina dos(as) estudantes;

V - Analisar com os(as) professores(as), bimestralmente, os resultados do acompanhamento dos(as) estudantes em processo de alfabetização, bem como, elaborar Plano de Intervenção e Painel de Alfabetização, conforme orientação da SEMED;

VI - Acompanhar os registros e cumprimento de prazos estabelecidos pela SEMED nos formulários e Diário de Classe;

VII - Demais ações correlatas.

Art. 27 Ao(à) professor(a) das turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, caberá a responsabilidade de:

I - Conhecer e utilizar em sua prática docente, os documentos oficiais vigentes e norteadores da alfabetização na Rede Pública Municipal de Manaus;

II - Priorizar o processo de alfabetização e letramento no 1º e 2º ano e a consolidação da alfabetização no final do 3º ano do Ensino Fundamental;

III - Realizar o Planejamento de suas aulas na Hora do Trabalho Pedagógico (HTP), conforme a organização da SEMED;

IV - Organizar o ambiente alfabetizador (sala de aula);

V - Contemplar, na rotina de sala de aula, momentos que desenvolvam: a consciência fonêmica; a instrução fônica sistemática; a fluência em leitura oral; o vocabulário; a compreensão de textos; a produção de escrita dos (as) estudantes; e as práticas de letramento.

VI - Acompanhar a frequência dos(as) estudantes de 1º, 2º e 3º ano;

VII - Acompanhar, bimestralmente, as fases do desenvolvimento da leitura e da escrita dos (as) estudantes;

VIII - Comunicar por escrito, ao(à) diretor(a) e/ou pedagogo(a), as dificuldades de aprendizagens e a infrequência do(a) estudante que apresentar ausência expressiva de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas sem justificativa, quinzenalmente;

IX - Cumprir os prazos estabelecidos para registro dos resultados;

X - Realizar os registros nos formulários de acompanhamento do processo de alfabetização;

XI - Realizar diariamente os registros de frequência e conteúdo ministrado no Diário de Classe.

Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio dos seus setores responsáveis.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM).

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME Manaus

RESOLUÇÃO Nº 292/CME/2021
APROVADA EM 27/12/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO o Processo nº 292/CME/2021, que trata da Proposta de componente curricular de Língua Indígena para as Escolas Indígenas Municipais, a partir de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer nº 292/CME/2021 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27.12.2021,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR à inclusão do Componente Língua Indígena, na Estrutura Curricular das Escolas Indígenas da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a ser operacionalizada a partir do ano de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

| ÁREAS DO CONHECIMENTO | | COMPONENTE CURRICULAR | ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLAS INDÍGENAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------------------------------------|-----------------------|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|------|-------------|------|-----|------|-----|------|-----|---|----|--|
| | | | ANOS INICIAIS | | | | | | | | | | ANOS FINAIS | | | | | | | | | |
| | | | BLOCO PEDAGÓGICO | | 1º | | 2º | | 3º | | 4º | | 5º | | 6º | | 7º | | 8º | | 9º | |
| | | | S | A | S | A | S | A | S | A | S | A | S | A | S | A | S | A | S | A | | |
| I - LINGUAGENS | LÍNGUA PORTUGUESA | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | | | |
| | ARTES | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | | | |
| | LÍNGUA INGLESA | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | | | |
| | ED. FÍSICA | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | | | |
| | LÍNGUA INDÍGENA KAMBEBA/ NHEENGATU | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | | | |
| II - MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 | | | |
| III - CIÊNCIAS DA NATUREZA | CIÊNCIAS | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | 3 | 120 | | | |
| IV CIÊNCIAS HUMANAS | HISTÓRIA | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | | | |
| | GEOGRAFIA | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 | | | |
| V - ENSINO RELIGIOSO | | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 | | | |
| TOTAL CARGA HORÁRIA | SEMANAL | 40 | | 20 | | 20 | | 20 | | 25 | | 25 | | 25 | | 25 | | 25 | | | | |
| | ANUAL | 1600 | | 800 | | 800 | | 800 | | 1000 | | 1000 | | 1000 | | 1000 | | 1000 | | | | |

Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 – Resolução nº 07/2010 CNE – Resolução nº 292/2021 CME

RESOLUÇÃO Nº 293/CME/2021
APROVADA EM 27.12.2021

ALTERA a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a Base Nacional Comum Curricular, com o Referencial Curricular Amazonense e com o Currículo Escolar Municipal de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377/96, alterada pelas Leis nº 528 de 07/04/2000 e nº 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução n. 2/CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 11/2010 e a Resolução CNE/CEB n. 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 2.000, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 098/2019/CEE-AM que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Amazonense;

CONSIDERANDO a Resolução n. 0179/CME/2020 que implementa o Currículo Escolar Municipal nas unidades de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer n. 293/CME/2021 da lavra do conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária no dia 27/12/2021.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR a ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

Art. 2º - A Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos está assim organizada:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.

Art. 3º - A carga horária anual do Ensino Fundamental obedece à seguinte organização, conforme a legislação educacional vigente:

I - Anos Iniciais:

a) 1º e 2º ano (Bloco Pedagógico): 1600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas por um mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho escolar.